

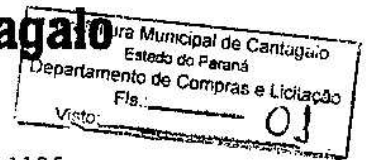


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## MEMORANDO

De: Secretaria Municipal de Administração

Para: Departamento de Licitação

Data: 24 de maio de 2019.

**REF. Elaboração de laudos de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudo de insalubridade e Periculosidade, com consultoria em NR (redução/Eliminação de Insalubridade, Periculosidade e aposentadoria especial).**

Prezada Senhora,

Solicitamos que seja iniciado procedimento de dispensa de licitação o mais breve possível, visando a contratação de instituição para prestação de serviços de elaboração de laudos de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (para 418 colaboradores), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudo de insalubridade e Periculosidade, com consultoria em NR (redução/Eliminação de Insalubridade, Periculosidade e aposentadoria especial), sendo que não possuímos licitação em vigência para tal objeto.

A contratação de serviços se justifica em razão da necessidade de apuração e redução de eventuais riscos aos quais estão sujeitos os agentes públicos deste Município, bem como para auxiliar na avaliação de benefícios previdenciários pleiteados e concessão de adicional de insalubridade e periculosidade.

Atenciosamente,

  
**Erihon Machado do Bonfim**  
Secretário de Administração

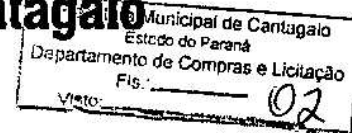


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

### **1. OBJETO E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O presente procedimento de dispensa tem como escopo a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de laudos de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (para 418 colaboradores), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudo de insalubridade e Periculosidade, com consultoria em NR (redução/eliminação de Insalubridade, Periculosidade e aposentadoria especial), sendo que não possuímos licitação em vigência para tal objeto.

A contratação de serviços se justifica em razão da necessidade de apuração e redução de eventuais riscos aos quais estão sujeitos os agentes públicos deste Município, bem como para auxiliar na avaliação de benefícios previdenciários pleiteados e concessão de adicional de insalubridade e periculosidade.

### **2. PREVISÃO LEGAL DA DISPENSA**

O art. 24, inciso XIII, da lei nº. 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

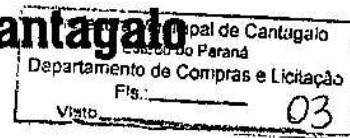


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



É possível, portanto, a contratação por dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93.

### **3. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução dos serviços será de no máximo 06 (seis) meses, após o recebimento da ordem de serviços, e o prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses.

### **4. FORMA DE PAGAMENTO**

Pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços pela empresa vencedora.

### **5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

O acompanhamento da execução será efetuado pelo Sr. Eliton Machado do Bonfim, secretário de Administração Planejamento Indústria e Comércio e pela Sra. Rocimara Ayres Martins, responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Cantagalo/PR.

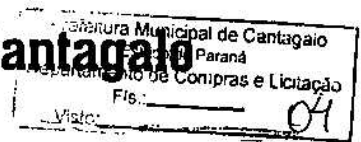
### **6. VALOR DE PAGAMENTO CONTRATUAL:**

O valor para prestação dos serviços constantes no objeto será de R\$ 29.022,32 (Vinte e nove mil, vinte e dois reais e trinta e dois centavos), conforme constante no orçamento em anexo.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## 7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Os serviços objeto desta contratação serão recebidos pelo requisitante de acordo com o disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Cantagalo/PR, 24 de maio de 2019.

**Eilton Machado do Bonfim**  
Secretário de Administração

## PROPOSTA COMERCIAL

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

#### Objeto da Proposta

PROGRAMAS INTEGRADOS SST – NÚCLEO CAMPOS GERAIS

Área de atuação: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

#### Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

#### Descrição dos Serviços Propostos

- Elaboração de PPRA + PCMSO (418 colaboradores);
- Exames de Auxílio Diagnóstico;
- Elaboração de LTCAT + Laudo de Insalubridade + Laudo de Periculosidade com Consultoria em Redução/Eliminação da Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial.

#### Obrigação das Partes

##### Contratada

- Elaborar o **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadoras nº 07 e 09;
- Elaborar o **PPPA** (Programa de Prevenção de Perda Auditiva) o qual é parte integrante do PCMSO, caso a empresa possua trabalhadores expostos a níveis de ruído com dose superior a 0,5-80 dB (A), acima do nível de ação preconizado pela NR-09 e/ou a exposição a produtos químicos (ototóxicos), vibrações e outros agentes que sejam lesivos ao ouvido do trabalhador e possam afetar sua audição no ambiente de trabalho, levando-se em conta a possibilidade de interações entre estes agentes;
- Realizar as avaliações qualitativas dos agentes químicos, físicos, biológicos e as avaliações quantitativas do agente físico: ruído (NR 15 – anexo 1), tomando-se como referência a Norma de Higiene Ocupacional - NHO 01 da Fundacentro. A estratégia de amostragem para a realização das avaliações quantitativas de ruído será definida pela equipe de Segurança do Trabalho do SESI, ficando a critério da referida equipe a definição dos pontos em que serão realizadas as avaliações com medidor integrador de uso pessoal ("dosímetro de ruído") e os pontos em que as avaliações serão realizadas com medidor de nível de pressão sonora pontual ("decibelímetro"). Caso a CONTRATANTE solicite a realização de avaliações excedentes com "dosímetro de ruído" além das definidas pela equipe técnica do SESI, as mesmas serão objeto de proposta comercial complementar específica;
- Atender agendamento das consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico;
- Cadastrar o trabalhador na secretaria médica conforme ordem de chegada;
- Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;
- Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;
- Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atentar durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;

- FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) utilizada no processo industrial. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;
- Disponibilizar uma pessoa para o acompanhamento das atividades a serem realizadas, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades executadas pelo Trabalhador, as medidas de controle existentes, os Equipamentos de Proteção Individual utilizados e o tempo gasto na realização de cada uma das tarefas;
- No momento da avaliação o processo produtivo da empresa deverá estar funcionando normalmente.
- Comprometer-se a executar o cronograma do plano de ação, com as atividades sugeridas no Plano Anual do Programa do PPRA;
- Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos admissionais no intervalo entre a assinatura do contrato e a elaboração do PCMSO com o último PCMSO realizado. Quando o PCMSO atual for entregue os exames médicos serão adequados a nova condição do trabalhador;
- Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO;
- Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador;
- Enviar o trabalhador para exame admissional antes do efetivo início do contrato de trabalho;
- Comunicar ao SESI, mensalmente e por escrito, e enviar o trabalhador para as admissões, demissões, retorno ao trabalho após afastamento igual ou superior a 30 dias e mudança de funções ocorridas em seu quadro funcional;
- Enviar o trabalhador que necessite exames médicos ocupacionais para exame demissional, com tempo hábil, até a data da homologação da rescisão contratual;
- Comunicar ao CONTRATADO, com até 01 (um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e conseqüente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo o CONTRATADO gerado bloqueio de agenda dos profissionais, a CONTRATANTE deverá pagar o custo do serviço objeto do presente contrato, de acordo com a tabela serviços vigente do CONTRATADO;
- Disponibilizar espaço físico, para o atendimento in company, que permita a realização de exames e consultas respeitando a privacidade durante os procedimentos. Esta condição se aplicará quando a UMO do SESI não estiver disponível;
- Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto;
- Efetuar o pagamento correspondente a reemissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional (ASO);
- Comprometer-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes das avaliações identificadas, pelo SESI, no relatório anual do PCMSO/PPPA;
- Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais;
- Remuneração por No Show: para contratação de serviços com agendamento prévio será cobrado 100% do valor dos exames agendados e não realizados devido a ausência do trabalhador cliente sem registro de justificativa antecipada;
- Remuneração por No Show Unidade Sesi: para contratação de serviços com agendamento prévio será cobrado 100% do valor da consulta ocupacional agendada e não realizada devido à ausência do trabalhador cliente sem registro de justificativa antecipada ou de cancelamento antecipado;
- Atendimento in company: para contratação de serviços com atendimento na modalidade in company será cobrado o deslocamento da equipe técnica, calculado R\$ 1,50 por KM/rodado e, se necessário, os demais custos gerados nesta operação de atendimento, valores a serem negociados no ato da solicitação do atendimento in company pela CONTRATANTE;
- Disponibilizar uma pessoa para o acompanhamento das atividades a serem realizadas, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades executadas pelo Trabalhador, as medidas de controle

**Prazo Contratual**

12 meses

**Disposições Finais**

Atenciosamente,



Robson Gravena  
Gerente Unidade SESI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Joel Santos  
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
SESI - Unidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI  
Fone: +55 42 3621-3801  
E-mail: joel.santos@sistemafiep.org.br

**Autorização da Proposta**

Nº 28388/2019 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - 03.802.018/0006-00 – Rev.1  
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

**DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:**

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Endereço completo: R CINDERELA 379  
Cidade: Cantagalo Estado: PR CEP: 85160-000  
CNPJ: 78.279.981/0001-45 Inscr. Estadual: ISENTO  
Nome Representante Legal da Empresa:  
Nome do contato na Empresa:  
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Cantagalo, 16 de abril de 2019.



TABELA DE EXAMES OCUPACIONAIS	VALOR
AC HIPURICO	21,80
AC METIL HIPURICO	21,80
ACIDO FENILGLIOXÍLICO	21,80
ACIDO MANDÉLICO	21,80
ACIDO URICO	21,80
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)	6,00
AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	30,00
BETA HCG	17,96
COLESTEROL HDL	20,40
COLESTEROL LDL	10,80
COLESTEROL TOTAL	14,40
COLINESTERASE PLASMÁTICA	6,00
CONSULTA CARDIOLOGISTA	9,60
CONSULTA NEUROLOGISTA	172,50
CONSULTA MEDICINA DO TRABALHO	172,50
CONSULTA MÉDICA CLÍNICA	172,50
CONSULTA OFTALMOLOGISTA	150,00
CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	172,50
CONSULTA PNEUMOLOGISTA	172,50
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	172,50
AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	96,00
AVALIAÇÃO FISIOTERAPÉUTICA	125,48
SESSÃO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPÉUTICA	32,99
ELETROCARDIOGRAMA	28,42
ELETROCARDIOGRAMA IN COMPANYY	62,13
ELETROENCEFALOGRAMA	62,13
ELETROENCEFALOGRAMA IN COMPANYY	114,00
ESPIROMETRIA	114,00
ESPIROMETRIA IN COMPANYY	56,10
FATOR RH	56,10
FENOL NA URINA	4,04
FOSFATASE ALCALINA	21,80
GAMA GT	8,40
GLICOSE	7,20
GRUPO SANGUINEO ABO	6,00
HEMOGRAMA COMPLETO	6,00
METIL ETIL CETONA NA URI	10,80
MICOLÓGICO DIRETO	32,00
PARASIT. DE FEZES	9,60
PARCIAL DE URINA	7,20
PESQUISA DE FUNGOS	11,40
RX COLUNA CERVICAL AP E PERFIL	7,20
RX COLUNA LOMBAR	72,13
RX COLUNA LOMBO-SACRA	53,70
RX COXA	85,21
RX DE BRAÇO	59,95
RX DE MÃO	85,21
RX DE TORAX OIT	57,85
RX DE TORAX PA+LATERAL	78,00
RX JOELHO AP/PERFIL	68,16
RX PERNA	58,39
RX PUNHO LAT/AP/OBLIQUA	59,32
T3 - LIVRE	62,39
T4 - LIVRE	22,89
TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN	26,93
TRANSAMINASE TGO	10,67
TRANSAMINASE TGP	6,00
TRIGLICERÍDEOS	6,00
TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS (URINA)	7,20
TSH	12,00
VIDEOLARINGOSCOPIA	26,93
EXAME TOXICOLÓGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO	160,20
	300,00



O **Serviço Social da Indústria - SESI**, entidade de direito privado, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de prestar assistência social aos trabalhadores industriais e de atividades assemelhadas em todo o País.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 9403, de 25/06/46 e regulamentada pelo Decreto nº 57.375/65, é uma instituição de direito privado, e tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes. Na execução destas finalidades o SESI deve providenciar a defesa dos salários reais do trabalhador, com a melhoria das condições de habitação, nutrição e higiene, dentre outras obrigações.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SESI nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, "c".

O SESI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a assistência social), com vistas à justiça social. A assistência social é, assim, corolário dos direitos básicos da pessoa humana.

Verificada a necessidade básica da assistência social, aos trabalhadores, nada mais legal, legítimo e justo que o SESI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no art. 240 da CF, a reconhecer que tais entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuariam ao lado do Estado..

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto<sup>1</sup>:

“Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento

<sup>1</sup> NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quanto aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)."

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8,666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00235299

# REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

## CAPÍTULO I Finalidades e Metodologia

**Art. 1º** O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais; visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

**Art. 2º** A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

**Art. 3º** Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA DA LIBERDADE, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
CANTAGALO - PARANÁ - CEP. 83.000-000

**Art. 7º** A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.

**Art. 8º** Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

M. A. S. S. -  
3

1950 0 11.47085277

está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº. 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

**Art. 13.** O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

**Art. 14.** O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 15.** O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

**Art. 16.** O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

**Art. 17.** O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

M. A. G. S.  
5

institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

Ficou arquivada cópia em microfilme  
ISO 9 a n. 00085299

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº. 9.665, de 28 de agosto de 1946;
  - b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
  - c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
  - d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
  - e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
  - f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
  - g) suprimido pelo Decreto nº. 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970, p. 748;
  - h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.
- § 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.
- § 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:
- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
  - b) o presidente do conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
  - c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
  - d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.
- § 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

1900 0 11.0005229

- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis.
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;
- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as

Processo Administrativo nº 001/2005  
1506 e 1507/2005

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

**Art. 27.** O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 28.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

**Art. 29.** O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

**Art. 30.** O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

**Art. 31.** O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

## Seção II Departamento Nacional

**Art. 32.** O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.



2009.01712/2009 cópia em microfilme  
2009.01712/2009

- o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;
- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;
- u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;
- v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;
- x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;
- z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

**Art. 34.** O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

**Art. 35.** O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para

Cópia arquivada em 20/08/2015  
Vol. 6 A 20085399

- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;
- f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas b, c e f exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art. 39.** Compete a cada conselho regional:

- a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;
- b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;



ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

**Art. 43.** Os conselhos regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

## Seção II Departamentos Regionais

**Art. 44.** Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

**Art. 45.** Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;
- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

Ficou arquivada cópia em microfilme  
seg. n. 00085296

### Seção III Delegacias Regionais

**Art. 46.** Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

**Art. 47.** As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

**Parágrafo único.** Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

### CAPÍTULO VI Recursos

**Art. 48.** Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

**Parágrafo único.** A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

1989 a 2000 2599

subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.

**Art. 53.** A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

**Art. 54.** Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

**Parágrafo único.** Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ulfimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

**Art. 55.** Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

**CAPÍTULO VII**  
Orçamento e Prestação de Contas

bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

## CAPÍTULO VIII

### Pessoal

**Art. 60.** O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

**Art. 61.** O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo País.

**Art. 62.** Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.

**Art. 63.** Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 64.** A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085299

d) trinta e um por cento em 2012;

e) trinta e dois por cento em 2013; e

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e

II - para a gratuidade:

a) seis por cento em 2009;

b) sete por cento em 2010;

c) dez por cento em 2011;

d) doze por cento em 2012;

e) catorze por cento em 2013; e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

JOSE A. S. S. Monteiro Vianna  
OAB-DF 24.772.

AGS  
25

# FIEP SESI SENAI IEL

## PORTARIA CONJUNTA N.º 45/2015

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ e PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

a. o disposto no artigo 41, alíneas "b" e "g" do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto n.º 494/62;

b. o disposto no artigo 45, alíneas "e", "f" e "g" do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pelo Decreto n.º 57.375/65;

c. que o SESI/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do art. 2º § 2º da CLT;


d. o interesse administrativo;

### RESOLVEM:

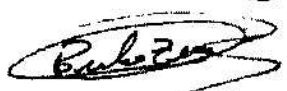
ART. 1º - Designar **PAULO SERGIO LOPES ZEN** para o cargo de Gerente de Unidade do SESI e SENAI - GUARAPUAVA.

Revogam-se as disposições contrárias  
Efeitos a partir desta data.  
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 30 de novembro de 2015.

  
**EDSON LUIZ CAMPAGNOLO**  
PRESIDENTE DA FIEP  
DIRETOR REGIONAL DO SESI/PR

  
**MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**  
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/PR

  
CIENTE E DE ACORDO.





LEI Nº 7.116 DE 29/02/73

ASSIGNATURA DO DETON

CURTIÇA/PN

CPF: 014.562.139-11

DOC. ORCELA: OCMARCA-CASCAYELPR, DA SEDE

CAD-841.1 (PRO-TRE, OCMARCA)

NATURA/USU: USARÁ/PR

DATA DE NASCIMENTO: 28/05/1977

FILIAÇÃO: ANTONIO ZEN

PAULINA LOPES ZEN

NOME: PAULO SERGIO LOPES ZEN

REGISTRO CERMF: 6.221.466-0

DATA DE EMISSÃO: 20/11/2014

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 6.221.466-0

POLEGAR DIREITO

ASSIGNATURA DO DETON

CARTÃO DE IDENTIFICACAO

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome: PAULO SERGIO LOPES ZEN

Nº de Inscrição: 014562139-11

Data do Nascimento: 28/05/77

Partidaria Municipal do Partido  
 Estado do Paraná  
 Departamento de Contas e Liberação  
 Voto: 26



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**  
**CNPJ: 03.802.018/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:44 do dia 05/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2019.

Código de controle da certidão: **BCFD.2F81.87AA.580D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.802.018/0024-91

Certidão nº: 170916000/2019

Expedição: 12/04/2019, às 17:20:08

Validade: 08/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.802.018/0024-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

Secretaria Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____ 28
Visto _____

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019760431-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.802.018/0001-03

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/08/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



## Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

VALIDADE: 02/04/2020

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL em vigor Lei Complementar nº. 007 de 2004 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**

Endereço: **CORONEL LUSTOSA, 1736 - BATEL**

Complemento:

CPF/CNPJ: **03.802.018/0024-91**

Cadastro Mobiliário: **112712**

Número do Alvará: **853/2019**

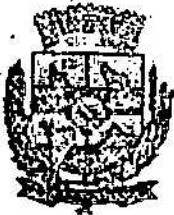
Número do Processo: **8059/2019**

Início das Atividades: **01/01/1994**

Emitido em: **24/04/2019**

Atividades:

- 50303 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
- 50401 - Medicina e biomedicina
- 50402 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres
- 50403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres
- 50412 - Odontologia
- 50604 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas
- 50720 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres
- 50722 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres
- 50801 - Ensino regular, pré-escolar, fundamental, médio e superior
- 50802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza
- 51002 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores
- 51004 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)
- 51008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios
- 51211 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador
- 51701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens deste lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares
- 51702 - Datilografia, digitação, stenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apelo e infra-estrutura administrativa e congêneres
- 51709 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas
- 51721 - Estatística
- 52301 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



- 52801 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza
- 53001 - Serviços de biologia, biotecnologia e química
- 53601 - Serviços de meteorologia
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7119704 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8512100 - Educação infantil - pré-escola
- 8513900 - Ensino fundamental
- 8520100 - Ensino médio
- 8592802 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
- 8592999 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 8630504 - Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630506 - Serviços de vacinação e imunização humana
- 8640202 - Laboratórios clínicos
- 8640205 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 8640299 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
- 8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 9001901 - Produção teatral
- 9001902 - Produção musical
- 9001903 - Produção de espetáculos de dança
- 9003500 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 9311500 - Gestão de instalações de esportes
- 9313100 - Atividades de condicionamento físico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



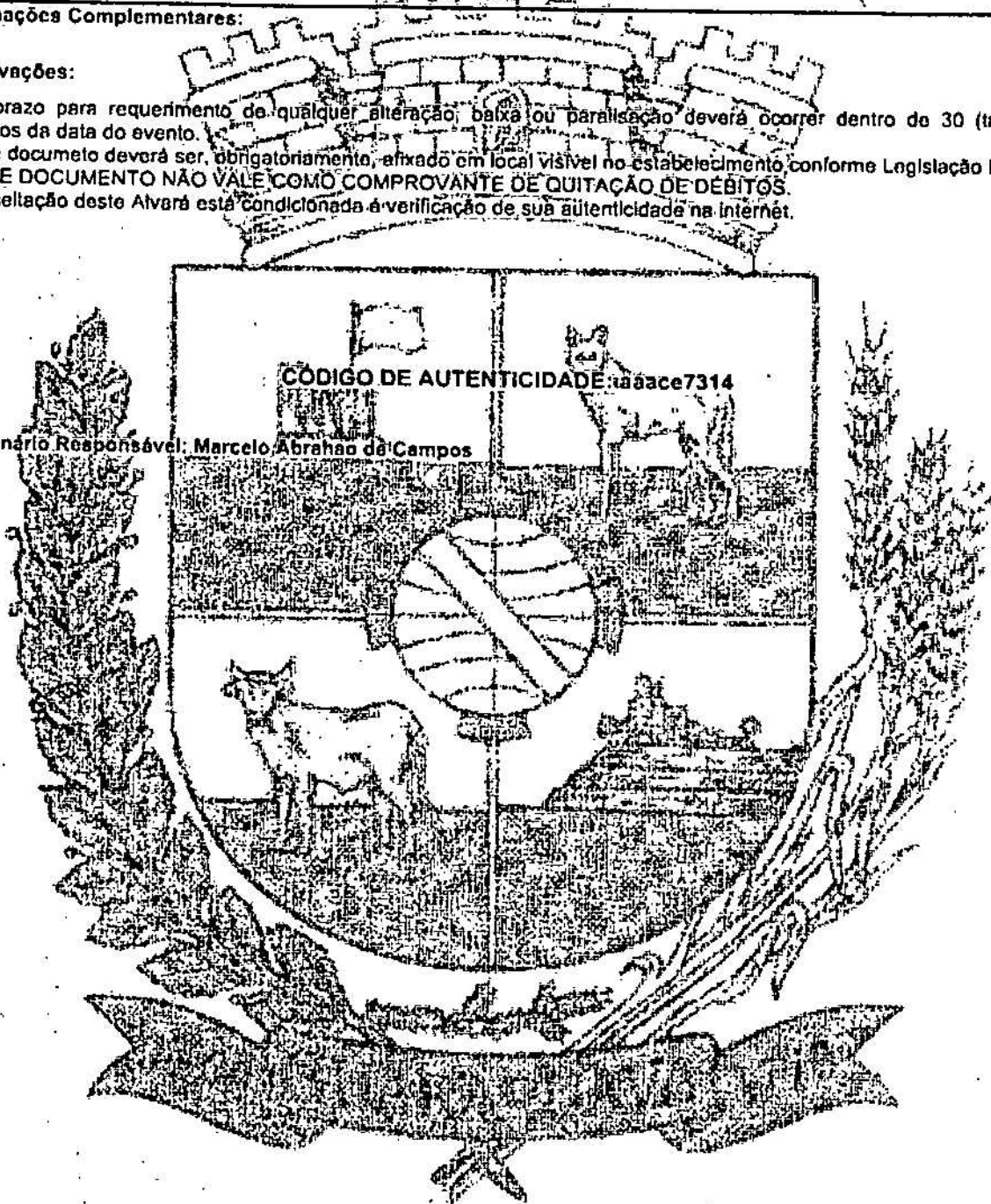
9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos

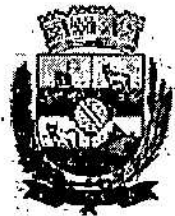
Informações Complementares:

Observações:

- O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
- Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.
- A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

Funcionário Responsável: Marcelo Abrahão da Campos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal de Camapuã  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação

32

Secretaria Municipal de Finanças  
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 12314 /2019

CONTRIBUINTE:SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

CPF/CNPJ:03.802.018/0024-91

ENDEREÇO:R. CORONEL LUSTOSA

Nº: 1736 BATEL

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 08/05/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 181738136181738



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.802.018/0024-91  
**Razão Social:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI  
**Endereço:** R CORONEL LUSTOSA / 1736 / BATEL GUARAPUAVA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/05/2019 a 19/06/2019

**Certificação Número:** 2019052101362942139155

Informação obtida em 04/06/2019 14:34:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

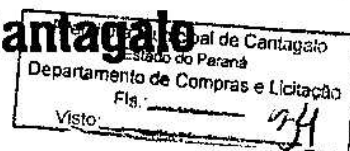


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## MEMORANDO

De: Departamento de Licitação e Contratos

Para: Departamento de Contabilidade

Comissão de Licitação

Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 24 de maio de 2019.

**Ref. Elaboração de laudos de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudo de insalubridade e Periculosidade, com consultoria em NR (redução/Eliminação de Insalubridade, Periculosidade e aposentadoria especial).**

Prezados :

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de Administração do município, quanto à necessidade de contratação de empresa para realização dos serviços em referência, encaminhamos aos setores competentes, para que a o processo possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

- a) Elaboração da Justificativa para Dispensa de Licitação pela Comissão de Licitação;
- b) Informação de recurso de ordem orçamentária pelo Departamento de Contabilidade, no valor total de **R\$ 29.022,32** (vinte e nove mil, vinte e dois reais, trinta e dois centavos).

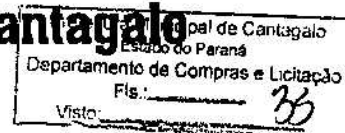


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



c) Ratificação do Prefeito Municipal, se parecer jurídico favorável, para a referida contratação.

Cordialmente;

*Kássia C. Talini Huf*  
Kássia Cristina Talini Huf

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## Memorando interno

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação e Contratos

Data: 31 de Maio de 2019.

**Ref. Indicação de previsão orçamentária para ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE COM CONSULTORIA EM NR (REDUÇÃO/ELIMINAÇÃO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL).**

Prezado,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na ação programática PPA 2018/2021 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) no valor de R\$ 29.022,32 (vinte e nove mil vinte e dois reais e trinta e dois centavos), sendo que os recursos são oriundos das seguintes previsões orçamentárias:

03.001.04.122.0301.2005	00450	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0000
04.001.04.123.0401.2009	00780	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0000
05.001.15.452.0501.2012	01060	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0000
06.001.10.301.0601.2023	01581	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0343
06.001.10.301.0601.2028	01880	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0303
06.001.10.301.0601.2028	01900	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0494
06.001.10.301.0601.2028	01900	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0494



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



	EA		Jurídica	
06.001.10.301.0601.2029	02000	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0000
06.001.10.301.0601.2029	02010	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0303
06.001.10.301.0601.2030	02140	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0494
06.001.10.304.0601.2031	02230	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0494
06.001.10.305.0601.2032	02320	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0494
07.001.08.244.0701.2033	02430	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0000
08.001.12361.0801.2044	03170	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0000
08.001.12.361.0801.2044	03180	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0103
08.001.12.361.0801.2044	03190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0104
09.001.27.813.0901.2056	04040	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0000
10.001.20.606.1001.2059	04360	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0000

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

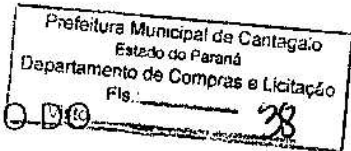
Atenciosamente,

**GABRIEL DE OLIVEIRA PADILHA**  
CRC/PR 071699/O-1



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO  
PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45



**MEMORANDO**

**REF.: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PPRA + PCMSO, EXAMES DE AUXÍLIO DE DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO DE LTCAT + LAUDO DE INSALUBRIDADE + LAUDO DE PERICULOSIDADE COM CONSULTORIA EM REDUÇÃO/ELIMINAÇÃO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL.**

Tendo em vista que os presentes autos do processo de licitação continha apenas um orçamento, e conforme a manifestação do TCU é necessário que

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

Desta forma, foi realizada a coleta de preços junto a mais dois potenciais fornecedores, a qual segue em anexo aos autos do processo, com o intuito de atender as exigências, realizar um balizamento de preços e deixar clara a justificativa do preço ofertado pela Instituição escolhida, para sacramentar a prestação dos serviços a serem licitados.

Cantagalo/PR, 18 de junho de 2019.

  
KASSIA CRISTINA TALINI HUF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**APRESENTAÇÃO À EMPRESA:**

Prefeitura Municipal de Cantagalo

**A/C**

Kássia.

**Guarapuava, 17 de Junho de 2019**

**Proposta nº: 32/2019.**

Cliomed Medicina e Segurança do Trabalho  
Rua Quintino Bocaiuva, 1948  
(42) 3622-4876

**PROPOSTA COMERCIAL**

A CLIOMED é uma Clínica especializada em **Medicina e Segurança do Trabalho**, com matriz situada em Itajaí Santa Catarina, atende também vários estados de norte a sul do Brasil. Nosso diferencial consiste em elaborar Laudos e Programas com rapidez e qualidade, com profissionais capacitados para atender todas as exigências do Ministério do Trabalho. Também contamos com profissionais como clínico geral, ginecologistas, pediatras, oftalmologistas entre outros com descontos em parceria com a Cliomed.

**Para sua Empresa:**

Prestamos serviços em Assessoria, Consultoria e Avaliações em Saúde e Segurança Ocupacional, visando sempre a melhoria da qualidade de vida e meio ambiente, através das divisões de saúde, segurança ocupacional e de treinamentos e da elaboração dos respectivos programas, cursos e treinamentos:

- ▮ **PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ▮ **PPRA:** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- ▮ **LTCAT:** Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;
- ▮ **PCMAT:** Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho;
- ▮ **PPP:** Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- ▮ **PCA:** Programa de Conservação Auditiva;
- ▮ **CURSOS E PALESTRAS;**
- ▮ **CIPA;**
- ▮ **NR 35: TRABALHO EM ALTURA;**
- ▮ **CURSO NR 10: SERVIÇOS COM ELETRICIDADE;**
- ▮ **TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS, EPIS E COMBATE A INCÊNDIO.**
- ▮ **TREINAMENTOS DE QUALIDADE DE VIDA NA EMPRESA.**

Cliomed Medicina e Segurança do Trabalho  
Rua Quintino Bocaiuva, 1948  
(42) 3622-4876



**Para os seus Colaboradores:**

- Carteirinha de saúde com mais de 50 especialidades, consultas e exames com descontos de 50% a 70% podendo ser descontada em folha de pagamento, sem custo a mais para empresa.
- Cursos, palestras de motivação pessoal, relacionamentos e bem-estar.
- Proposta elaborada para 03 colaboradores.

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
<b>Elaboração PPRA/PCMSO e LTCAT</b>	<b>13.600,00</b>

- Secretaria Municipal de Saude -05 unidades;
- Secretaria Municipal de Educação -01 unidade;
- Secretaria Municipal de Esportes - 01 unidade;
- Secretaria Municipal de Viação e Obras -01 unidade;
- Secretaria Municipal de Administração -01 unidade;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente -01 unidade;
- Secretaria Municipal de Assistência Social-05 unidades;
- Secretaria Municipal de Agricultura -01 unidade;

PPP: CORTESIA

**Formas de pagamento:**

Cliomed Medicina e Segurança do Trabalho  
Rua Quintino Bocaiuva, 1948  
(42) 3622-4876





- Os serviços poderão ser **pagos à vista, boleto bancário ou depósito em conta.**
- Esta proposta terá validade de 30 dias.



**Maria Penteado – Consultora Comercial**

[clomedguarapuava@gmail.com](mailto:clomedguarapuava@gmail.com)



Imprimir X Cancelar

Re: COTAÇÃO

Cliomed Medicina do Trabalho e Clínica Médica <diomedguarapuava@gmail.com>  
Seg, 17/06/2019 18:08

Para: Prefeitura Municipal de Cantagalo <licitacaocantagalo@hotmail.com>

Boa noite,  
Essa proposta foi elaborada por posto de trabalho pois sera um laudo pra cada posto onde mensurados ali o grau de insalubridade ou periculosidade , Exames médicos e medições de cada posto sendo feito pra cada função .

Att,  
Maria Penteadó.

Em seg, 17 de jun de 2019 15:40, Prefeitura Municipal de Cantagalo <licitacaocantagalo@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Orçamento recebido.

Me surgiu uma dúvida: Essa proposta no valor de 13.600,00 foi elaborada para 03 colaboradores??

Att,

Departamento de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal Cantagalo  
Fone: (42) 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Departamento de Licitação e Contratos  
Fm: \_\_\_\_\_  
42



Rua Xavier da Silva, 922 centro - Guarapuava- Paraná Fone: (42) 3622-2024  
 contato@torreforte.saude.com.br www.torreforte.saude.com.br

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.**

**1-IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

**RAZÃO SOCIAL: E.R ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA.**

**REPRESENTANTE E CARGO: EDNILSON JOSÉ CONIEZMI**

**CPF: 508.816.399-15**

**ENDEREÇO: RUA XAVIER DA SILVA, 922 CENTRO – GUARAPUAVA - PR**

**TEL/FAX: (42) 3622-2024**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR R\$
1	• Elaboração de <b>PPRA</b> – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o <b>PCMSO</b> – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	UN	468 Servidores públicos	16.848,00
2	• Elaboração do <b>LTCAT</b> – Laudo técnico das Condições Ambientais do Trabalho e <b>LIP</b> – Laudo de Insalubridade e Periculosidade.	UN		LTCAT = 6.800,00 LIP = 12.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>36.448,00</b>

Guarapuava - PR, 17 de Junho de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
**TORRE FORTE**  
 Ednilson José Coniezmi  
 Diretor Administrativo

**E.R ASSESSORIA  
 E TREINAMENTOS LTDA**  
 11.144.909/0001-30

"Torre Forte é o nome do Senhor; onde nos acolhermos e estamos seguros" Pr. 18:10



**CRM-PR**  
 Cadastro Nº. 4577





# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Município de Cantagalo	
Estado do Paraná	
Departamento de Compras e Licitação	
Fls.:	44
Visto:	

## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Elaboração de laudos de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudo de insalubridade e Periculosidade, com consultoria em NR (redução/Eliminação de Insalubridade, Periculosidade e aposentadoria especial).

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de instituição para prestação de serviços de elaboração de perícia médica com elaboração de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, exames de auxílio diagnóstico, elaboração de LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudo de insalubridade e Periculosidade, com consultoria em redução/Eliminação de Insalubridade, Periculosidade e aposentadoria.

Segundo a Secretaria requisitante, a contratação de serviços se justifica em razão da necessidade de apuração e redução de eventuais riscos aos quais estão sujeitos os agentes públicos deste Município, bem como para auxiliar na avaliação de benefícios previdenciários pleiteados e concessão de adicional de insalubridade e periculosidade.

#### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

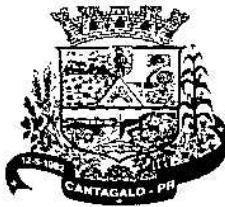
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"

Diante disso a contratação de empresa que preste os serviços a serem licitados têm por finalidade garantir a assistência e monitoração das condições de saúde ocupacional a todos os servidores, tendo como



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



fundamento para contratação a previsão no artigo 24, XIII, da Lei Federal 8666/93.

### III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, possui interesse em realizar os serviços pelo valor total de R\$ 29.022,32 (vinte e nove mil vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

A empresa CLIOMED por sua vez, propôs a realização dos serviços descritos pelo valor de R\$ 13.600,00, para cada posto de trabalho, totalizando R\$ 108.800,00, conforme proposta e esclarecimento de folhas 39/42.

Por fim, a empresa torre forte orçou os serviços pelo valor de R\$ 36.448,00, conforme orçamento de folha nº 43.

Portanto, a Empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI é a detentora da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, razão pela qual resta justificado o preço.

### IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos dos potenciais fornecedores regionais localizados, se verifica que a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI mesmo sendo uma entidade privada não integrante da Administração Pública, presta contas anual ao Tribunal de Contas da União, desde o advento da Lei 2.613/55.

Essa fiscalização, que traduz uma das mais efetivas formas de controle, transparência e integridade, foi ratificada pelo parágrafo único art. 70 da CF/88 e pelo art. 5º, V, da Lei 8.443/93 e conta agora, com o apoio da Controladoria Geral da União. Além disso, a Instituição é fiscalizada por auditores independentes.

Portanto, a Instituição detém inquestionável reputação ético-profissional tendo como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, sendo que o objeto do presente contrato possui estrita correlação com o objetivo da Instituição.

Diante dos fatos, Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão de tratar-se de instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

### V - DO FORNECEDOR

A empresa no caso em apenso para sacramentar a prestação de serviços é:

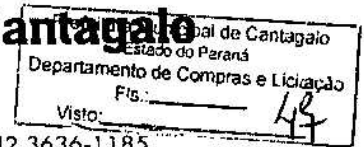


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, inscrita no CNPJ nº 03.802.018/0006-00, no valor total de **R\$ 29.022,32** (vinte e nove mil, vinte e dois reais e trinta e dois centavos);

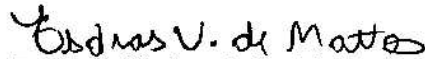
## VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

O Art. 32 § 1º da Lei 8666/93 prevê a dispensa de parte dos documentos elencados nos art. 28 a 31 da referida legislação, entretanto o art. 195, § 3º da Constituição da República, estabelece que a "pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", razão pela qual são anexados ao processo a documentação compreendendo: Contrato Social, RG e CPF do Sócio Administrador, CND Federal, CRF do FGTS, CNDT, CND Estadual e Municipal, as quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Cantagalo, 18 de Junho de 2019.

  
Josmar Alexandre de Oliveira  
Presidente da Comissão Licitação

  
Eliana Reolon Brandelero  
Membro

  
Esdras Voletti de Mattos  
Membro

  
Ricardo Gonçalves da Silva  
Membro



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2019 - PMC.**

Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR ROCHA DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 5.966.579-0 SSP/PR SSP/PR e CPF/MF n.º 804.781.749-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, inscrita no CNPJ nº. 03.802.018/0006-00, situada a Rua XXXXXXXXXXXX, n. XXXXX, bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio(a) administrador(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliada em xxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade RG nº. xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

### **Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** A Contratada obriga-se a prestar **serviços técnicos profissionais**, os quais consistem em:

- a) Elaboração de laudos de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- b) Elaboração de laudos de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- c) Emissão de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho
- d) Emissão de Laudos de insalubridade e Periculosidade
- e) Consultoria em NR (redução/eliminação de Insalubridade, Periculosidade e aposentadoria especial).

### **Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)**

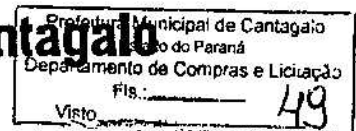
**Cláusula Segunda:** A Contratada garantirá a execução do presente contrato, executando os serviços de forma ética, eficiente, sem limite de horas dedicadas para a execução dos serviços, realizando atendimento durante o





# Prefeitura do Município de Cantagalo

## ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

horário de expediente de maneira remota, sempre que solicitados pela Secretaria de Administração do Município, assim devendo estar incluso no valor da prestação dos serviços os materiais necessários para o seu desenvolvimento de maneira eficaz.

### Das Condições de Pagamento (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**Cláusula Terceira:** O pagamento dar-se-á mensalmente até o dia 10º do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo agência e conta bancária do banco a ser depositado.

**Parágrafo único:** A nota fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa Federal, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT.

### Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** O contrato vigorará pelo período de 12 (meses) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se acordado entre as partes, conforme preleciona o Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes desta contratação terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0301.2005	00450	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0000
04.001.04.123.0401.2009	00780	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0000
05.001.15.452.0501.2012	01060	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0000
06.001.10.301.0601.2023	01581	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0343
06.001.10.301.0601.2028	01880	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0303
06.001.10.301.0601.2028	01900	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0494
06.001.10.301.0601.2028	01900	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica E.A.	Fonte 0494
06.001.10.301.0601.2029	02000	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0000
06.001.10.301.0601.2029	02010	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0303
06.001.10.301.0601.2030	02140	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0494



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

06.001.10.301.0601.2031	02230	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0494
06.001.10.301.0601.2032	02320	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0494
07.001.08.244.0701.2033	02430	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0000
08.001.12361.0801.2044	03170	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0000
08.001.12361.0801.2044	03180	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0103
08.001.12361.0801.2044	03190	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0104
09.001.27.813.0901.2056	04040	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0000
10.001.20.606.1001.2059	04360	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	Fonte 0000

## Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Sexta:** São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e fornecer os materiais necessários para execução dos serviços;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pela Administração Municipal através de comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;
- e) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente.

**Parágrafo único:** A contratada fica responsável por todas as despesas/encargos trabalhistas, previdenciários, administrativas, penais, dentre outras em relação a seus empregados, não tendo em hipótese alguma responsabilidade solidária como o Município de Cantagalo/PR.

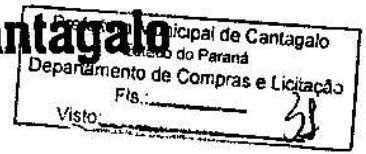
**Cláusula Sétima:** São obrigações do Contratante:

- a) Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA junto ao Departamento Contabilidade;



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas.

**Cláusula Oitava:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

## **Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** O Contratante se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

## **Da Dispensa de licitação (Art. 24, II, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está dispensado de Licitação, tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ficando vinculado ao termo de Dispensa de licitação nº. xx/2019-PMC.

## **Da Legislação Aplicável (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## **Da Obrigação da contratada (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Segunda:** Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo contratante.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## Da alteração Contratual (Art. 65, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Terceira:** Os reajustes serão pactuados se necessário de acordo com a previsão no Art. 65 da Lei de Licitações.

## Do Foro (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, xx de xxxxx de 2019.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**  
CONTRATADA

Testemunhas:

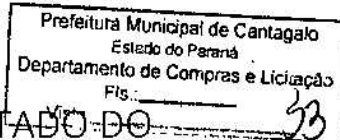
\_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO  
PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45



**MEMORANDO**

De: Departamento de Licitação e Contratos.

Para: Procuradoria Jurídica

Data: 28 de junho de 2019.

**REF.: Elaboração de laudos de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudo de insalubridade e Periculosidade, com consultoria em NR (redução/Eliminação de Insalubridade, Periculosidade e aposentadoria especial).**

Sr. Procurador:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, encaminhamos para análise e parecer dessa Procuradoria, pedido de Dispensa de Licitação, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,

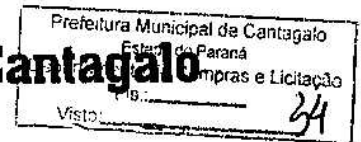
*Kassia C. Talini HUF*  
KASSIA CRISTINA TALINI HUF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação nº. 19/2019.

**INTERESSADO:** Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR.

**OBJETO:** ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, LAUDO INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, COM CONSULTORIA EM NR (REDUÇÃO/ELIMINAÇÃO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL).

### (a) Relatório

Em 24/05/2019 a Secretaria Municipal de Administração solicitou a contratação direta de instituição para elaboração de laudos de programa de prevenção de riscos ambientais, programa de controle médico de saúde ocupacional, laudo técnico das condições ambientais do trabalho, laudo insalubridade e periculosidade, com consultoria em NR (redução/eliminação de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial), conforme memorando interno de fl. 01.

O referido memorando veio acompanhado do Projeto Básico correspondente, que contempla o objeto, motivação, fundamento legal, prazo de execução e vigência, forma de pagamento, fiscalização e valor contratual (fls. 02/04).

Em seguida, constou a proposta comercial da empresa SESI, acompanhada de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e qualificação técnica (fls. 05/33).

Ato contínuo, o Departamento de Licitação solicitou: (a) elaboração justificativa da dispensa; (b) dotação orçamentária no valor de R\$ 29.022,23 (vinte e nove mil e vinte e dois reais e vinte e três centavos); (c) parecer jurídico; e (d) ratificação do Prefeito Municipal (fls. 34/35).

Sobreveio memorando do Departamento de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa decorrente da pretensa contratação (fls. 36/37).

Após questionamento verbal à Procuradoria Jurídica, o Departamento de Licitação foi orientado a realizar adequações no Projeto



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Básico, bem como diligências no sentido de justificar o preço proposto pela pretensa Contratada.

Memorando de fl. 38, acolhendo a orientação e procedendo a adoção das medidas.

Foram buscadas mais 2 (duas) propostas junto a outros potenciais fornecedores, consoante se extrai das fls. 39/43.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa à contratação direta (fls. 44/47), bem como foi juntada a minuta do contrato (fls. 48/52).

Os autos do processo de contratação pública foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em 28/06/2019.

É o breve e indispensável.

## **(b) Pressupostos jurídicos à contratação direta**

Sabe-se que a licitação nos contratos administrativos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa para a contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se, portanto, de hipótese em que a licitação é dispensável.

Nesse ponto, oportunas as lições de Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo, Dialética, 2001. p. 234).

Tecidos tais esclarecimentos, passo à análise da legalidade da contratação direta e demais requisitos legais, tendo em linha de conta que a conveniência e oportunidade são critérios restritos ao Administrador.

O art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 traz a seguinte redação (sem grifo no original):

Art. 24. É dispensável a licitação:

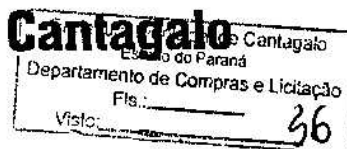


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O Decreto-Lei nº. 9.403/46, que autorizou a criação do SESI, em seu artigo 5º, *caput*, atribui a denominação instituição, senão vejamos:

Art. 5º Aos bens, rendas e serviços das instituição a que se refere este decreto-lei, ficam extensivos aos favores e as prerrogativas do Decreto-lei número 7.690, de 29 de Junho de 1945. (Vide Lei nº 8.706, de 1993)

Não bastasse a previsão expressa supracitada, o enquadramento do SESI como instituição possui substrato lógico, porquanto se trata de pessoa jurídica integrante do sistema S, com finalidades específicas de interesse social e sem fins lucrativos.

Segundo o professor Marcelo Alexandrino (2011, p. 143)<sup>1</sup>, são exemplos de integrantes do sistema S: "o SESI (Serviço Social da Indústria), o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), o SESC (Serviço Social do Comércio), o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), o SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), o SEST (Serviço Social do Transporte), o SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte)".

No que diz respeito às características, esclarece Celso Antonio Bandeira de Mello (2004, p. 209)<sup>2</sup>:

"Pessoas privadas que colaboram com o Estado desempenhando atividade não lucrativa e à qual "o Poder Público dispensa especial proteção, colocando a serviço delas manifestações de seu poder de império, como o tributário, por exemplo. Não abrange as sociedades de economia mista e empresas públicas; trata-se de pessoas privadas que exercem função típica (embora não exclusiva do Estado), como as de amparo aos hipo-suficientes, de assistência social, de formação profissional. O desempenho das atividades protetórias próprias do Estado de polícia por entidades que colaboram com o Estado, faz com que as mesmas se coloquem próximas ao Estado, paralelas a ele".

<sup>1</sup> ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Administrativo descomplicado, 19 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. Direito Administrativo. 25. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.





# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Na mesma linha, o professor Hely Lopes Meireles (2005, p. 336), para quem esse Sistema:

“São Serviços Sociais autônomos, instituídos por lei, com personalidade jurídica de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotação orçamentária ou contribuições parafiscais. São entes paraestatais de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo-se na forma de instituições convencionais particulares (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias.”

Logo, a natureza institucional do SESI é inconteste, haja vista a inequívoca cooperação com o poder público nas áreas de atuação definidas no Decreto-Lei nº. 9.403/46, bem como a ausência de finalidade lucrativa, apesar da personalidade jurídica de direito privado.

A missão institucional, por sua vez, encontra-se prevista no art. 1º, do referido Diploma Legal, senão vejamos:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional da Indústria encargo de criar o Serviço Social da Indústria (SESI), com a finalidade de estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários - reais do trabalhador (melhoria das condições de habitação nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas de vida, as pesquisas sociais - econômicas e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e os incentivos à atividade, produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Extrai-se do art. 1º, caput, do dispositivo legal supracitado, que a finalidade primordial é estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas.

O mesmo se observa a partir da missão estabelecida no site do SESI<sup>3</sup>:

Promover a qualidade de vida do trabalhador e de seus dependentes, com foco em educação, saúde e lazer, além de estimular a gestão socialmente responsável da empresa industrial.

<sup>3</sup> <http://www.portaldaindustria.com.br/sesi/institucional/missao-e-visao/>



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Há, portanto, adequação entre as finalidades institucionais do SESI e o objeto da pretensa contratação, uma vez que a elaboração de programas de Prevenção dos Riscos Ambientais e Controle Médico de Saúde Ocupacional, laudos de Condições Ambientais de Trabalho, Insalubridade e Periculosidade, tem como escopo a redução de eventuais riscos aos quais estão sujeitos os agentes públicos, conforme conste no memorando inicial (fl. 01) e item 1 do projeto básico (fl. 02).

Oportuno citar, aliás, a atuação prevista no site do SESI<sup>4</sup>, que não deixa dúvidas acerca da compatibilidade entre o objeto pretendido. Confira-se:

Entre os desafios a serem superados pela indústria para se ganhar competitividade está a redução de afastamentos de trabalhadores. Para apoiar empresas na gestão de segurança e saúde no trabalho, foi criado o SESI Viva+, um conjunto de ferramentas reunidas em um ambiente digital único, como programas especializados, campanhas, conteúdos técnicos e canais de relacionamento para gestores da indústria implementarem ações de melhoria da gestão de SST e de estímulo à construção de um ambiente seguro e saudável.

Um dos principais focos de atuação do SESI Viva+ é o apoio às empresas no atendimento a demandas legais relacionadas à SST e ao eSocial, sistema unificado do governo para envio de informações fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores. O SESI Viva+ disponibiliza para a indústria um sistema para gestão dos programas legais, com o objetivo de reduzir os riscos de autuações por órgãos fiscalizadores.

Tal contribuição, por certo, deve ser enquadrada no desenvolvimento institucional previsto no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista que a redução dos riscos no ambiente de trabalho é inerente a qualquer atividade laborativa, inclusive pelos agentes públicos deste Município.

Considerando que o SESI enquadra-se como instituição brasileira incumbida legalmente de desenvolvimento institucional, bem como não possui finalidade lucrativa, resta saber se detém inquestionável reputação ético-profissional.

Neste ponto, oportunas as lições de Marçal Justen Filho<sup>5</sup>:

"A exigência de 'inquestionável reputação ético-profissional' tem de ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e

<sup>4</sup> <http://www.portaldaindustria.com.br/sesi/institucional/atuacao/>

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit. P. 324.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas e questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento político ou ideológico sobre o contratado”.

Em atenção à doutrina supracitada e aos esclarecimentos prestados no item IV da justificativa da dispensa (fl. 46), penso ser possível apurar a presença do requisito afeto à reputação ético-profissional, já que a atuação do SESI está sujeita à fiscalização do TCU, com apoio da Controladoria Geral da União, conforme art. 13, da Lei Federal nº. 2.613/55.

Conforme esclarecido na justificativa da dispensa e no site do SESI<sup>6</sup>, a referida fiscalização representa uma das mais efetivas formas de controle, transparência e integridade.

Ainda e não menos relevante, o fato de que o SESI tem sua atuação condicionada ao Código de Ética.

Nesse cenário, penso que a reputação ético profissional do SESI não impede a contratação pretendida.

Além do nexos entre a finalidade institucional e o objeto almejado, deverá ser comprovada também a compatibilidade com os preços de mercado, conforme Súmula nº. 250, do TCU, cuja seguinte redação:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

Na hipótese dos autos, há compatibilidade com os preços de mercado, mais que isso, a proposta apresentada pelo SESI é a mais vantajosa entre as apuradas na fase de levantamento de custos, consoante se extrai da justificativa de preço constante no item III, da justificativa de dispensa (fl. 46).

Em vista disso, no caso em tela, forçoso concluir pela inexistência de óbice legal à contratação do SESI diretamente pela Administração Pública, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93 foram atendidas, no que é pertinente:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3

<sup>6</sup> <http://www.portaldaindustria.com.br/sesi/canais/transparencia/integridade/>



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Há motivação fática exigida para a contratação, conforme exigido no caput do referido dispositivo legal, conforme item I da justificativa de dispensa (fl. 44).

Em vista disso, resta justificada a necessidade pública.

Além disso, não é o caso do inciso I, haja vista que não se trata de dispensa fundada em situação emergencial ou equivalente.

Tanto a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço foram esclarecidas na justificativa da dispensa, nos itens III e IV (fl. 46).

Ainda, os documentos apresentados pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI atendem às exigências legais dos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93, no que é pertinente à contratação almejada.

Aliás, de acordo com a decisão nº. 1.241/2002, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS, atendendo-se ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sendo que tais documentos foram acostados às fis. 26 e 33.

Diante desse cenário, foram atendidos os pressupostos legais exigidos à contratação direta fundada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

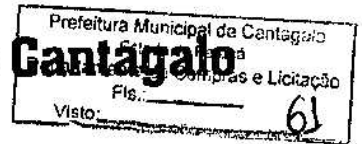
### **(c) Conclusão**

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o processo de contratação pública atendeu formalmente aos requisitos exigidos à contratação direta com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde atualizada a certidão de regularidade do FGTS



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

(fl. 33), ficando a critério do Gestor Público a conveniência e oportunidade da contratação.

Não havendo irregularidade na referida certidão, encaminhe-se os autos do processo de contratação pública à Autoridade Superior, no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cantagalo/PR, 02 de julho de 2019.

**ELITON RAFAEL SANCHES ALVES**

Procurador Jurídico

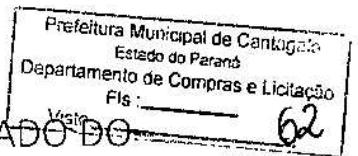
Matrícula nº. 3478-1

OAB/PR nº. 69.931



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO  
PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45



**MEMORANDO**

Data: 02 de julho de 2019.

**REF.: Elaboração de laudos de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudo de insalubridade e Periculosidade, com consultoria em NR (redução/eliminação de Insalubridade, Periculosidade e aposentadoria especial).**

Conforme solicitado ao Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 19/2019, foram realizadas as diligências online verificando que a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, CNPJ nº 03.802.018/0006-00 encontra-se com certidão de Regularidade do FGTS em **situação regular** até a presente data, conforme anexo.

Cordialmente,

*Kassia C. Talini HUF*  
KASSIA CRISTINA TALINI HUF  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.802.018/0006-00  
**Razão Social:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI  
**Endereço:** AV JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS 405 / RONDA / PONTA GROSSA / PR /  
84051-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/06/2019 a 27/07/2019

**Certificação Número:** 2019062801332024730369

Informação obtida em 02/07/2019 11:08:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2019-PMC

### RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 19/2019-PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, COM CONSULTORIA EM NR (REDUÇÃO/ELIMINAÇÃO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL)** e Adjudica o objeto a empresa:

- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**- inscrita no CNPJ Nº 03.802.018/0006-00, pelo valor total de R\$ 29.022,32(vinte e nove mil, vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

Cantagalo, 02 de Julho de 2019.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL





**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	19/2019
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, LAUDO DE
Dotação Orçamentária*	0300104122030120053390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	29.022,32
Data Publicação Termo ratificação	03/07/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

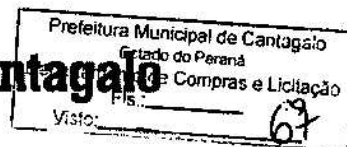
[Editar](#) [Excluir](#)





# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**CONTRATO Nº. 85/2019**  
De 02 de Julho de 2019.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2019 - PMC.

Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JAIR ROCHA DA SILVA**, portador de cédula de identidade n.º 5.966.579-0 SSP/PR SSP/PR e CPF/MF n.º 804.781.749-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, inscrita no CNPJ nº. 03.802.018/0006-00, situada a Rua **JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS**, n. 405, bairro Ronda, no Município de Ponta Grossa, CEP **84.051-410**, neste ato representada por seu Gerente da Unidade do SESI e SENAI de Guarapuava, Senhor **PAULO SERGIO LOPES ZEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel Lustosa, nº 1736, Batel, Guarapuava/PR, CEP 85015-340, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.221.466-0 e inscrito no CPF sob o nº. 014.562.139-11, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

### Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira:** A Contratada obriga-se a prestar **serviços técnicos profissionais**, os quais consistem em:

- a) **Elaboração de laudos de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;**
- b) **Elaboração de laudos de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;**
- c) **Emissão de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho;**
- d) **Emissão de Laudos de insalubridade e Periculosidade;**
- e) **Consultoria em NR (redução/Eliminação de Insalubridade, Periculosidade e aposentadoria especial);**

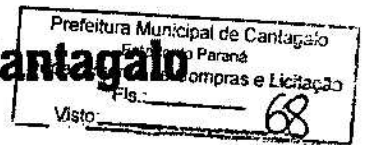
### Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

**Cláusula Segunda:** A Contratada garantirá a execução do presente contrato, executando os serviços de forma ética, eficiente, sem limite de horas dedicadas para a execução dos serviços, realizando atendimento durante o



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

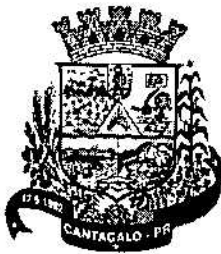
06.001.10.301.0601.2029	02000	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa juridica	Fonte 0000
06.001.10.301.0601.2029	02010	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa juridica	Fonte 0303
06.001.10.301.0601.2030	02140	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa juridica	Fonte 0494
06.001.10.301.0601.2031	02230	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa juridica	Fonte 0494
06.001.10.301.0601.2032	02320	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa juridica	Fonte 0494
07.001.08.244.0701.2033	02430	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa juridica	Fonte 0000
08.001.12361.0801.2044	03170	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa juridica	Fonte 0000
08.001.12361.0801.2044	03180	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa juridica	Fonte 0103
08.001.12361.0801.2044	03190	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa juridica	Fonte 0104
09.001.27.813.0901.2056	04040	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa juridica	Fonte 0000
10.001.20.606.1001.2059	04360	3.3.90.39	Outros serviços de terceira pessoa juridica	Fonte 0000

## Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Sexta:** São obrigações da Contratada:

- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e fornecer os materiais necessários para execução dos serviços;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pela Administração Municipal através de comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;
- Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente.

**Parágrafo único:** A contratada fica responsável por todas as despesas/encargos trabalhistas, previdenciários, administrativas, penais, dentre outras em



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação  
Nº: 69

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## Da Obrigação da contratada (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Segunda:** Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo contratante.

## Da alteração Contratual (Art. 65, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Terceira:** Os reajustes serão pactuados se necessário de acordo com a previsão no Art. 65 da Lei de Licitações.

## Do Foro (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Cantagalo/PR, 02 de Julho de 2019.

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Rafael Soares  
CPF nº. 099.996.329-55

Simone Klipke  
CPF nº. 04.758.339-51

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº SS\_20046146\_2019**  
**PROPOSTA COMERCIAL Nº 63474/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, R CINDERELA,379- CENTRO Cantagalo-PR 85160-000, inscrito no CNPJ nº 782799810001-45, por seu representante legal ao final assinado.**

**CONTRATADO: SESI - GUARAPUAVA** Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na RUA CORONEL LUSTOSA ,1736- BATEL GUARAPUAVA-PR 85015-340, inscrito no CNPJ nº 038020180024-91, por seu representante legal ao final assinado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

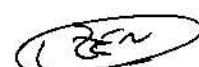
O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços em Segurança e Saúde, nos termos da Proposta Comercial nº 63474/2019, parte integrante do presente contrato, compreendendo as atividades abaixo especificadas:

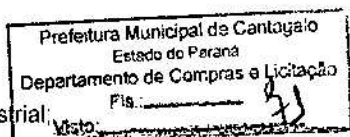
SS000565-SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000566-SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000532-SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000535-SERVIÇO DE COLETAS LABORATORIAIS no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000536-SERVIÇO DE CONSULTA CLÍNICA OCUPACIONAL P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000537-SERVIÇO DE CONSULTA CLÍNICA OCUPACIONAL T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000538-SERVIÇO DE CONSULTAS POR ESPECIALIDADES P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000478-SERVIÇO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000479-SERVIÇO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000480-SERVIÇO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000481-SERVIÇO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000482-SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000483-SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000485-SERVIÇO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000490-SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000491-SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000486-SERVIÇO DE EXAMES DE MÉTODOS GRÁFICOS P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000487-SERVIÇO DE EXAMES DE MÉTODOS GRÁFICOS T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000492-SERVIÇO DE EXAMES RADIOLÓGICOS P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000493-SERVIÇO DE EXAMES RADIOLÓGICOS T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000476-SERVIÇO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000477-SERVIÇO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000494-SERVIÇO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000495-SERVIÇO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000488-SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRA SONOGRAFIA P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000489-SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRA SONOGRAFIA T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000484-SERVIÇO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA P no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000557-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000561-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PPRÁ PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000559-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PPPA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE PERDA AUDITIVA no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000539-SERVIÇO DE CONSULTAS POR ESPECIALIDADES T no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000545-SERVIÇO DE CONSULTORIA EM NORMAS REGULAMENTADORAS NR no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000553-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERICULOSIDADE no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000552-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE no período de 01/08/2019 à 31/07/2020 SS000555-SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO no período de 01/08/2019 à 31/07/2020

**CLÁUSULA SEGUNDA: ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**I - São Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme previsto na cláusula terceira do presente instrumento;
- b) Assumir as obrigações específicas discriminadas na Proposta, parte integrante do presente instrumento;
- c) Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, no momento da assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, Número de Inscrição do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP), data de admissão, setor, cargo com o Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE e função e descrição de atividades dos cargos existentes na empresa, necessárias para a elaboração do serviço. Os atendimentos só iniciarão após o envio destas informações, bem como o envio da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, utilizada no





- d) Comunicar o **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao **CONTRATADO** ou a terceiros em decorrência da desistência e/ou alteração do Contrato, não importando se a ação ou omissão foi decorrente de culpa ou dolo;
- f) Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isto é, aquelas previstas no plano de trabalho ou na especificação técnica.

## II - São Obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto do presente Contrato, na forma definida no presente instrumento e sua Proposta, a qual faz parte integrante do presente contrato;
- a.1) Realizar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos em local e endereço indicado pela unidade detentora do contrato, podendo ser na sede do contratante, unidade Sesi ou local pelo Sesi indicado.
- b) Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços/objeto do presente contrato, não implicando ao **CONTRATANTE** nenhum tipo de responsabilidade, sequer subsidiária;
- c) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- d) Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância;
- e) O presente instrumento será modificado com as eventuais alterações introduzidas na legislação pertinente à segurança e saúde do trabalho, no que conflitar com o objeto contratual;
- f) Assumir a responsabilidade pelas informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação ao(s) serviço(s) de valor fixo, conforme especificado na Proposta Comercial nº 63474/2019, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 29.022,32 (Vinte e nove mil e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), a serem pagos em 12 vez (es), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	15/08/2019	2.418,53
2	15/09/2019	2.418,53
3	15/10/2019	2.418,53
4	15/11/2019	2.418,53
5	15/12/2019	2.418,53
6	15/01/2020	2.418,53
7	15/02/2020	2.418,53
8	15/03/2020	2.418,53
9	15/04/2020	2.418,53
10	15/05/2020	2.418,53
11	15/06/2020	2.418,53
12	15/07/2020	2.418,49

**Parágrafo Primeiro:** Os valores referentes ao auxílio diagnóstico e outros eventuais procedimentos (consultas e avaliações) serão cobrados no mês subsequente à sua realização, à medida que forem prestados, de acordo com a tabela vigente, disponível na unidade Contratada.

**Parágrafo Segundo:** Conforme especificado na Proposta Comercial, os demais serviços objeto do presente contrato serão

cobrados da seguinte forma:

- a) **Remuneração por No Show:** Para contratação de serviços com agendamento prévio será cobrado 100% do valor dos exames agendados e não realizados devido à ausência do trabalhador/cliente, quando o cancelamento não tenha sido efetuado dentro do prazo máximo de 24 horas e que não tenha registro de justificativa antecipada, ao prazo estabelecido;
- b) **Atendimento In company:** Para contratação de serviços com atendimento na modalidade in company será cobrado o valor conforme descrito na proposta comercial, por KM/rodado e, se necessário, os demais custos gerados nesta operação de atendimento.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Quarto:** O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo Quinto:** O inadimplemento poderá acarretar a rescisão do presente contrato, bem como sujeitará o inadimplente a protesto em cartório por falta de pagamento e imediata inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso de inadimplência.

**Parágrafo Sexto:** Após o início da prestação do serviço, o mês em que ocorrer o pedido de rescisão contratual será considerado como serviço prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.

#### CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

Na hipótese da vigência deste contrato ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá, a critério do **CONTRATADO**, incidir sobre ele reajuste contratual, mediante aplicação do índice INPC ou outro que possa vir a substituí-lo.

**Parágrafo Único:** Os valores praticados dos serviços de diagnóstico e outros eventuais procedimentos (consultas e avaliações) serão aqueles vigentes na tabela de preço - Cliente SESI, no mês da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua emissão, com vigência até 31/07/2020 do contrato.

**Parágrafo Único:** A prestação de serviço será iniciada de acordo com a data mencionada na Cláusula Primeira do Objeto do instrumento contratual, respeitando os prazos estabelecidos de cada serviço contratado. A renovação acontecerá mediante nova proposta comercial/contrato após recebimento de manifestação favorável na continuidade da prestação de serviços da empresa cliente, em até 30 dias anterior ao vencimento do contrato. Caso a mesma não se manifeste neste prazo, haverá a cessação da Prestação dos Serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízos das comunicações prevista neste instrumento e das indenizações por perdas e danos decorrentes.

**Parágrafo Primeiro:** Acarretará também a rescisão do presente Contrato, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, os seguintes casos:

- I. Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer desta contratação, sem prejuízo das cominações prevista neste instrumento, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;
- II. Falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão deste contrato não eximirá o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual.

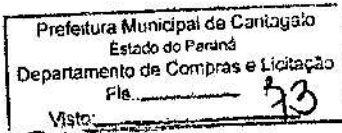
#### CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O **CONTRATADO** pautará as suas ações com independência técnica e insubordinação hierárquica plena;

II. A violação de qualquer cláusula deste contrato implicará multa no percentual de 2% do valor global do ajuste, culminando com a rescisão contratual e condenação em perdas e danos;



22/07/2019



III. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

IV. O SESI, bem como a equipe multidisciplinar isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da **CONTRATANTE**, essenciais à elaboração, implantação e manutenção do(s) objeto(s) contratado (s);

V. Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, todos os impostos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, assim como as contribuições devidas à Previdência Social trabalhista, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, taxas, emolumentos e reparação dos danos causados pelos funcionários da empresa;

VI. O **CONTRATANTE** efetuará retenção na fonte, quando exigível por força de lei, com a entrega dos respectivos comprovantes de retenção ao **CONTRATADO**;

VII. Fica como responsável pela gestão deste contrato, Zen, Paulo, funcionário(a) do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

GUARAPUAVA, 22/07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
CNPJ: 782799810001-45

CONTRATADO: SESI - GUARAPUAVA  
REPRESENTANTE: Zen, Paulo

Testemunha  
Nome:  
CPF: 825.630.209.72

Testemunha  
Nome:  
CPF: 555 254 319-04